

N. 44.

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei a seguinte Lei :

Artigo unico. O subsidio dos membros da Assembléa Legislativa Provincial, durante as sessões ordinarias, extraordinarias e as prorrogações da legislatura de 1872 a 1873, será de dez mil réis diarios, e a ajuda de custo de viagem continua a ser a mesma fixada na legislação vigente ; revogadas as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando o subsidio e ajuda de custo dos membros da mesma Assembléa para a legislatura de 1872 a 1873, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr. — Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte nove dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 45

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1. ° Ficão creadas cadeiras de primeiras letras :

§ 1. ° Para o sexo masculino : uma no Bairro da Pescaria, Municipio de Itapetininga ; uma segunda na Cidade da Faxina, e uma na estação do Rio Grande, Districto de S. Bernardo.

§ 2. ° Para o sexo feminino : uma segunda cadeira na Cidade de Itapetininga, e outra segunda na Cidade da Faxina.

Art. 2. ° Revogão-se as disposições contrarias.

